DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9328/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9610/2023
PROTOCOLO	: 2275198
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 64/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Inocência/MS, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de registro de preços para a aquisição de material hospitalar, de forma parcela, mediante registro de preços, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal, Unidades Básicas de Saúde (Abadio Garcia Leal e Sebastião Francisco Ramos) e Serviço Social, no valor estimado de R$ 1.889.954,13 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), conforme informação constante à fl. 1511.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, constatou que a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 16 de outubro de 2023, não tendo havido tempo hábil para o exame dos aspectos a serem verificados em sede de controle prévio, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 9104/2023 (fls. 1850-1851).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM